



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**

EDITAL n. 03/2024

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAÚÍ, no âmbito de suas atribuições dispostas pelo Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e no Provimento nº 222/2023 – CFOAB e, em especial;

CONSIDERANDO que por força do disposto nos arts. 24 e 137-D do Regulamento Geral da Advocacia, os(as) advogados(as) são obrigados(as) a manter atualizado o seu endereço residencial e profissional no Cadastro Nacional de Advogados – CNA mantido pelo Conselho Federal da OAB e alimentado pelo Conselho Seccional, na forma do Provimento nº 95/2000 – CFOAB;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Eleitoral Nacional nos autos da **Consulta n. 49.0000.2024.008689-2/CFOAB**, fixando entendimento de que *“para efeito de definição do domicílio eleitoral, o domicílio a ser considerado é o residencial, ao qual o(a) inscrito(a) estava vinculado(a) no ato de criação da respectiva subseção”*;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Eleitoral Nacional nos autos da **Consulta n. 18.0000.2024.003710-1/CFOAB**, fixando o entendimento de que *“os(as) advogados(as) que, nos termos do art. 117 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 (EAOAB), deram ensejo à criação de nova subseção, antes do dia 31 de dezembro anterior à eleição (2023), têm os domicílios eleitorais a ela vinculados, para o exercício do voto nas eleições do ano seguinte (2024), exceto se tempestivamente formalizado o requerimento de transferência previsto no art. 26, § 1º, inciso I, alínea “c” do Provimento nº 222/2023-CFOAB”*

CONSIDERANDO que no âmbito deste Conselho Seccional foram criadas no ano de 2023 as **Subseções de Piracuruca, Altos e Simões**;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Eleitoral Nacional nos autos da **Consulta n. 18.0000.2024.003710-1/CFOAB**, fixando o entendimento de que *“Os(as) advogados(as) que, nos termos do art. 117 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 (EAOAB), deram ensejo à criação de nova subseção, após o dia 31 de dezembro anterior à*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

eleição (2023), poderão escolher seus domicílios eleitorais para o exercício do voto nas eleições do ano seguinte (2024), optando por esta ou pela subseção de origem, em prazo a ser fixado pelo Conselho Seccional, compatível com a regularidade dos procedimentos eleitorais.” ;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Conselho Seccional foram criadas no ano de 2024 as **Subseções de Simplício Mendes e Canto do Buriti**;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam cientificados os(as) advogados(as) com domicílio residencial na base territorial das **Subseções de Simplício Mendes e Canto do Buriti** que foram automaticamente a estas vinculados quando da sua criação;

§1º - Ficam igualmente cientificados os(as) advogados(as) sem domicílio residencial no Estado do Piauí, que possuem somente domicílio profissional Estado do Piauí pertencente à base territorial das **Subseções de Simplício Mendes e Canto do Buriti**, que foram igualmente vinculados às referidas Subseções;

§2º - As informações cadastrais de cada um dos inscritos, bem como a Subseção à qual encontram-se vinculados, poderão ser consultadas em <https://portaladvocacia.oab.org.br/>;

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 23 a 29 de setembro do ano corrente para que os Advogados com domicílio residencial na área de abrangência das **Subseções de Simplício Mendes e Canto do Buriti**, automaticamente a estas vinculados por força da criação das referidas Subseções, realizem formalmente a opção pelo exercício do voto nas subseções de origem, da seguinte forma:

§1º – A opção deverá ser realizada por meio do preenchimento e protocolo de Requerimento de Transferência Temporária de Domicílio Eleitoral a ser procedido no Protocolo do Conselho Seccional, localizada na Sede Institucional da OAB-PI (R. Gov. Tibério Nunes, s/n - Cabral, Teresina - PI, 64000-710) no protocolo da instituição, das 08 às 18 horas, sendo ainda permitido o envio por correio eletrônico que deverá ser realizado por meio do e-mail: secretariaadm@oabpiaui.org.br;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§2º – No requerimento deverão ser indicados nome, número de inscrição, CPF, a indicação da subseção à qual encontra-se atualmente vinculado e a declaração de intenção de exercício do voto na subseção de origem, bem como devidamente assinado, fisicamente ou por meio de assinatura digital;

§3º – Será disponibilizado formulário padrão para o exercício da faculdade ora disposta que deverá ser obrigatoriamente utilizado;

Art. 3º - Não serão deferidos os pedidos de transferência temporária para exercício do voto:

I – Quando pretendida o exercício do voto em outra subseção que não aquela à qual o requerente encontrava-se vinculado em 31/12/2023;

II – Quando o advogado não possuir nenhum domicílio cadastrado na base territorial da Subseção de origem;

Parágrafo único – Para fins do inciso anterior, será considerada a base territorial anterior à criação das novas Subseções especificadas neste Edital;

Art. 4º - Considerando o disposto nos arts. 24 e 137-D do Regulamento Geral da Advocacia, os(as) advogados(as) são obrigados(as) a manter atualizado o seu endereço residencial e profissional no Cadastro Nacional de Advogados – CNA, bem como o prazo fatal estabelecido no art. 26, §1º, I, *c* do Provimento n. 222/2023 – CFOAB, não será permitida atualização cadastral de modificação de domicílio para fins de exercício da faculdade disposta pelo presente edital para o pleito 2024;

Art. 5º - O presente procedimento **somente se aplica para os advogados vinculados às Subseções criadas no ano de 2024 (Simplicio Mendes e Canto do Buriti)**, permanecendo inalterada a necessidade de observância do prazo estabelecido no art. 26, §1º, I, *c* do Provimento n. 222/2023 – CFOAB para os demais casos;

Art. 6º - Os pedidos formulados serão instruídos com certidão da Secretaria Administrativa desta Seccional indicando:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I – Endereços residencial e profissional conforme Cadastro Nacional do Advogado cadastrados em 31/12/2023;

II – Subseção à qual o requerente encontra-se atualmente vinculado e Subseção à qual o(a) requerente encontrava-se vinculado em 31/12/2023;

Art. 7º - Os pedidos formulados serão apreciados pela Presidência, sendo comunicados os interessados por meio do correio eletrônico cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados – CNA;

Art. 8º - O deferimento do pedido de transferência de exercício do voto na Subseção de origem impede o exercício do voto na nova Subseção, sendo irretroatável, ficando o requerente ciente de que o(a) eleitor(a) somente pode votar no local que lhe for designado, sob pena de anulação dos votos correspondentes e multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sendo vedada a votação em trânsito, na forma do art. 26, §1º, V do Provimento n. 222/2023 – CFOAB;

Art. 9º - Após o encerramento do pleito 2024, os(as) advogados(as) que requererem e tiverem deferidas Transferência Temporária de Domicílio Eleitoral para o pleito 2024 serão automaticamente novamente vinculados às novas subseções, devendo observar, para os pleitos subsequentes, a necessidade de formalização de requerimento de transferência de domicílio eleitoral na forma do art. 26, §1º, I, c do Provimento n. 222/2023 – CFOAB ou normativo que venha a substituí-lo;

Teresina – PI, 19 de setembro de 2024.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI